

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023272/2025-22**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0023272/2025-22	NAR de Pouso Alegre
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0023272/2025-22	NAR de Pouso Alegre
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre		CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21
Endereço: Rua dos Carijós, nº 45		Bairro: Centro
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.550-050
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre		CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21
Endereço: Rua dos Carijós, nº 45		Bairro: Centro
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.550-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Imóvel urbano (Rua José Augusto da Silva, sem número)		Área Total (ha): 0,0149		
Registro nº: Não se aplica		Município / UF: Pouso Alegre/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0104	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		03	unidades	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação de rede de drenagem pluvial e pavimentação	0,0104	
Infraestrutura		Implantação de rede de drenagem pluvial e pavimentação	0,0045	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0104	Gramínea exótica e plantas herbáceas nativas	Não se aplica	0,0104
Mata Atlântica	0,0045	Gramínea exótica e plantas herbáceas nativas	Não se aplica	0,0045
Total:	0,0149		Total:	0,0149
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		0,06	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa		7,23	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6				
Data da Vistoria: 17/10/2025				

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 11/02/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.******Plantas: 117310288.*****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	405.061 O	7.537.995 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	405.042 O	7.538.003 S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

**Medidas Compensatórias:**

Para a área de intervenção ambiental através da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, foi sugerida a compensação numa proporção maior que 1:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio da recomposição de uma área de 00,04,00 hectares, não considerada área de preservação permanente, através do plantio de 67 (sessenta e sete) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 metros, coordenadas geográficas 22° 09' 56,67" S / 45° 55' 25,96" O e 22° 10' 0,28" S / 45° 55' 24,27" O (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), na propriedade matrícula nº. 98.835, livro nº. 2, folha 01, situada na área verde do bairro Loteamento Pousada do Sol, distante 55 metros do Ribeirão das Mortes, de domínio público do Município de Pouso Alegre/MG, descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22.327/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253651053, apresentado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0023272/2025-22.

**12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2026.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 11/02/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132769312** e o código CRC **65CB422C**.